

Portaria nº 006/2020-GP/FUNCARTE de 10 de janeiro de 2020.

O Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 43 da Lei complementar nº. 141, de 28 de agosto de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º – Tornar pública a Seleção Pública nº 03/2020 – APOIO FINANCEIRO PARA BANDAS DE FREVO PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO DO CARNAVAL EM NATAL 2020.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 10 de janeiro de 2020.

Dácio Tavares de Freitas Galvão

Presidente da FUNCARTE

SELEÇÃO PÚBLICA Nº 03/2020 – APOIO FINANCEIRO PARA BANDAS DE FREVO PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO DO CARNAVAL EM NATAL 2020.

Processo Administrativo nº 042043/2019-92

O Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais, torna pública a SELEÇÃO PÚBLICA Nº 03/2020 – APOIO FINANCEIRO PARA BANDAS DE FREVO PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO DO CARNAVAL EM NATAL 2020, que acontecerá no período de 20 a 26 de fevereiro de 2020, em contribuição a consolidação da Meta 25, do Plano Municipal de Cultura, Lei nº 6.758, de 05 de janeiro de 2018, tudo em conformidade com os preceitos da Lei Orgânica do Município de Natal/RN, e nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

1. DO OBJETO

1.1 Selecionar e apoiar financeiramente 49 (quarenta e nove) Bandas de Frevo para a realização de apresentações musicais a serem executadas no acompanhamento dos Blocos e Troças do Carnaval em Natal 2020, no período de 14 a 26 de fevereiro do ano em curso.

2. DA FINALIDADE

2.1 Promover o Carnaval em Natal 2020, constituindo todas as suas etapas e programações, a serem realizadas pela Prefeitura do Natal, através da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, dentro do Programa Cultura na Cidade.

3. DAS CATEGORIAS

3.1 Serão atribuídas às seguintes Categorias para esta Seleção Pública:

a) Categoria I – Bandas de Frevo com 06 músicos instrumentistas mais o Maestro: Serão selecionadas 07 bandas;

- b) Categoria II – Bandas de Frevo com 13 músicos instrumentistas mais o Maestro: Serão selecionadas 18 bandas;
- c) Categoria III – Bandas de Frevo com 26 músicos instrumentistas mais o Maestro: Serão selecionadas 13 bandas;
- d) Categoria IV – Bandas de Frevo com 40 músicos instrumentistas mais o Maestro: Serão selecionadas 07 bandas;
- e) Categoria V – Bandas de Frevo com 52 músicos instrumentistas mais o Maestro: Serão selecionadas 04 bandas;

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 PESSOAS FÍSICAS, com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, brasileiros natos ou naturalizados e que seja o Maestro da Banda de Frevo.

4.2 PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, de natureza cultural e que conste agenciamento como atividade, devidamente constituída, com sede e foro nos respectivos Estados do Brasil, podendo representar, no máximo, 03 (três) Bandas de Frevo de acordo com item 6 e subitem 6.2.2.

4.3 Será aceita a multiplicidade de gêneros musicais na composição do repertório das Bandas de Frevo, desde que conste relatada na Ficha de Identificação Artística (Anexo II).

5. DOS IMPEDIMENTOS

5.1 Não poderão participar desta Seleção Pública os integrantes do Comitê Gestor do Carnaval do Natal 2020 e de Comissões designadas para esta Seleção, seus cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até 3º grau, ou por adoção, assim como Servidores Públicos Municipais do Município de Natal.

5.2 Será inabilitada a inscrição de proponente e/ou Bandas de Frevo que esteja suspensa temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou os declarados inidôneos, na forma dos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, bem como que constem obstáculos jurídicos, junto à Controladoria Geral do Município e/ou relativos à diligência de quaisquer órgãos do Poder Público Municipal, Estadual e Federal.

5.3 É vedado, conforme o art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e Resolução 011/2016 – TCE-RN, Art. 68-A da Lei Orgânica do Município, ao agente político e ao servidor público, bem como parentes até 3º grau do órgão, contratante à celebração de contratos com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais.

5.4 Utilizar na apresentação propaganda de qualquer natureza, inclusive nas camisetas dos músicos, salvo agradecimentos pertinentes à promoção do Carnaval de Natal 2020.

5.5 Fica proibida a utilização de quaisquer equipamentos não previstos nesta Seleção Pública durante a apresentação da Banda de Frevo sem o prévio conhecimento do Comitê Gestor do Carnaval em Natal 2020.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições nesta Seleção Pública serão gratuitas e realizadas presencialmente, em uma só etapa.

6.2 O período de inscrições será a partir da data desta publicação até 24 de janeiro do corrente ano, no horário das 9h às 14h, na Secretaria do Carnaval 2020, localizada na Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, situada na Av. Câmara Cascudo, 434, Centro, Natal/RN, CEP: 59025-280, mediante entrega e conferência da documentação exigida nos itens 6.2.1 ou 6.2.2 e 6.2.3 em envelope único que deverá ser identificado conforme

modelo abaixo, o qual terá o seu conteúdo artístico analisado pela Comissão de Seleção Artística e após será encaminhado para a Secretaria do Carnaval 2020:

DESTINATÁRIO

FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES – FUNCARTE.

SELEÇÃO PÚBLICA Nº 03/2020 – APOIO FINANCEIRO PARA BANDAS DE FREVO PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO DO CARNAVAL EM NATAL 2020.

REMETENTE

Nome do Proponente: _____

Nome da Banda de Frevo: _____

Categoria: _____

Telefone de Contato: _____

6.2.1 Documentação de Pessoa Física:

- a) Ficha de Identificação do proponente devidamente preenchida e assinada (ANEXO I);
- b) Cópia do Documento de Identificação (RG, Carteira de Habilitação ou outro documento oficial com foto) autenticada em cartório ou por servidor no ato da inscrição;
- c) Cópia do CPF, autenticada em cartório ou por servidor no ato da inscrição;
- d) Cópia do extrato da conta bancária, somente de conta corrente, contendo os dados bancários do proponente;
- e) Comprovante de endereço atualizado (conta de energia, água, telefone ou outros). Caso não seja em nome do proponente, anexar o contrato de locação do imóvel. Caso seja em nome do cônjuge, anexar Registro de Casamento ou declaração de união estável. No caso de ser em nome dos progenitores, anexar declaração destes comprovando residência do proponente, autenticada em cartório ou por servidor no ato da inscrição;
- f) Certidão Negativa de Débitos Municipais atualizada (www.natal.rn.gov.br);
- g) Declaração de Inexistência de Parentesco (ANEXO III);
- h) Declaração de Compatibilidade (ANEXO IV);
- i) Declaração de Adimplência emitida pela Controladoria Geral do Município – CGM (adquirida na FUNCARTE);
- j) Declaração de Nada Consta de não haver prestado serviço ao Município de Natal (ANEXO V) – para bandas que se encaixem nessa situação;
- k) Declaração de Nada Consta junto ao Programa Djalma Maranhão de Incentivos Fiscais (adquirida na Secretaria Executiva da Lei Djalma Maranhão – FUNCARTE);
- l) Declaração de Nada Consta junto ao Fundo de Incentivo à Cultura – FIC (adquirida na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Cultura – FUNCARTE);

6.2.2 Documentação de Pessoa Jurídica:

- a) Identificação do Proponente devidamente preenchida e assinada (ANEXO I);
- b) Cópia do Documento de Identificação do proponente/responsável legal (RG, Carteira Nacional de Habilitação ou outro documento oficial com foto), autenticada em cartório ou por servidor no ato da inscrição;

- c) Cópia do CPF do representante legal, autenticada em cartório ou por servidor no ato da inscrição;
- d) Cópia do comprovante de endereço atualizado (conta de energia, água, telefone ou outros) da Empresa e do atual Presidente ou Sócio Administrador, reconhecida em cartório ou por servidor no ato da inscrição. Caso não seja em nome da Empresa e do proponente respectivamente, anexar o contrato de locação do imóvel. Caso o comprovante do proponente seja em nome do cônjuge, anexar cópia do Registro de Casamento ou Declaração de União Estável. No caso de ser em nome dos progenitores do proponente, anexar declaração destes, comprovando residência do referido proponente;
- e) Cópia do extrato da conta bancária jurídica, somente conta corrente jurídica, contendo os dados bancários do proponente;
- f) Cartão do CNPJ, emitido pela Secretaria da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br);
- g) Cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social e suas alterações devidamente arquivadas nos órgãos competentes;
- h) Cópia autenticada da Ata de eleição da atual Diretoria;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (atualizada - www.tst.jus.br/certidao);
- j) Certidão de regularidade junto ao FGTS (atualizada) – Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br);
- k) Certidão Negativa de Débitos Municipais (atualizada), emitida pela Prefeitura do Município de Natal (www.natal.rn.gov.br);
- l) Certidão Negativa Conjunta de Débitos Estaduais (atualizada) emitidas pela Secretaria de Tributação (www.set.rn.gov.br);
- m) Certidão Negativa Conjunta Federal (atualizada) emitida pela Secretaria da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br);
- n) Declaração de Inexistência de Parentesco (ANEXO III);
- o) Declaração de Compatibilidade, assinada pelo(s) responsável(is) legal(is) (ANEXO IV);
- p) Declaração de Adimplência emitida pela Controladoria Geral do Município – CGM (adquirida na FUNCARTE);
- q) Declaração de Nada Consta de não haver prestado serviço ao Município de Natal (ANEXO V), se for o caso;
- r) Declaração de Inexistência de Empregados em Condições Excepcionais (ANEXO VI);
- s) Declaração de Nada Consta do Fundo de Incentivo à Cultura – FIC (adquirida na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Cultura – FUNCARTE);
- t) Declaração de Nada Consta junto ao Programa Djalma Maranhão de Incentivos Fiscais (adquirida na Secretaria Executiva da Lei Djalma Maranhão – FUNCARTE);
- u) Cópia do Contrato de Exclusividade com o Maestro da Banda, reconhecido em Cartório.

6.2.2.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, que sejam optantes pelo Simples Nacional, previsto no artigo 23, da Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar documento de comprovação.

6.2.3. Documentação para Seleção Artística:

- a) Identificação Artística devidamente preenchida e assinada (Anexo II);
- b) Release e Currículo do Maestro com a devida comprovação da atividade exercida;

c) Histórico comprovado com registros por foto de apresentação ou de ensaio, matéria de jornal, revistas, vídeos e/ou outros da Banda de Frevo;

d) Material gravado em suporte digital contendo áudios e/ou vídeos do repertório ou parte do repertório proposto (CD, DVD, PEN DRIVE, ou MÍDIAS ON-LINE).

6.3 A responsabilidade sobre a entrega dos documentos relativos à inscrição, será única e exclusiva do Proponente e/ou Representante Legal.

6.4 Não serão aceitas as inscrições realizadas por Correios/SEDEX.

6.5 A documentação exigida nessa Seleção Pública poderá ser apresentada autenticada em Cartório ou cópia acompanhada do seu original, para autenticação por servidor desta Fundação no ato da inscrição.

6.6 Não serão admitidas posteriores alterações e complementações documentais quando da sua entrega.

6.7 O Proponente deverá manter durante a vigência desta Seleção Pública, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Seleção.

6.8 Serão invalidadas as inscrições cuja apresentação desvalorize ou exponha alguém à situação de constrangimento, bem como manifestações que firam os preceitos legais.

6.9 Cada Banda de Frevo poderá concorrer em apenas 01 (uma) Categoria, sendo invalidadas as inscrições do proponente/banda de frevo em caso de duplicidade de categorias.

6.10 Os nomes de cada músico, constantes na Identificação Artística (Anexo II), no campo Ficha Técnica, entregue por um Maestro, não poderá compor a Identificação Artística (Anexo II), no campo Ficha Técnica, de outro Maestro. Caso haja a duplicidade em comento, ficará sob a responsabilidade do(s) Maestros a devida substituição após a divulgação da programação, contanto que as bandas de frevo estejam com o número correto de músicos para a categoria que se inscreveu na hora da apresentação.

6.11 Os Proponentes receberão comprovante de inscrição.

7. DA SELEÇÃO DOS PROJETOS

7.1 Os projetos serão selecionados pela Comissão de Seleção Artística que será composta de 03 (três) técnicos da Prefeitura Municipal do Natal, não remunerados para tal, que serão designados pelo Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE por meio de Portaria publicada no Diário Oficial do Município – DOM (<http://www.natal.rn.gov.br/dom>). Essa Comissão será responsável pela avaliação e seleção das propostas apresentadas, observadas as exigências constantes nesta Seleção Pública.

7.2 Os resultados serão homologados pelo Presidente da FUNCARTE e publicado no Diário Oficial do Município – DOM (<http://www.natal.rn.gov.br/dom>).

7.3 Após publicação no DOM do resultado da seleção das Bandas de Frevo, os proponentes não contemplados terão um prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da publicação, para interpor recurso junto ao Comitê Gestor do Carnaval de Natal 2020, que terá 02 (dois) dias úteis para se pronunciar.

7.4 Os recursos deverão ser entregues presencialmente no Protocolo da FUNCARTE, situada na Av. Câmara Cascudo, 434, Centro, Natal/RN, CEP: 59025-280, no horário das 9h às 14h.

7.5 O Comitê Gestor do Carnaval em Natal 2020 será responsável pela coordenação e/ou monitoramento das ações referentes a esta Seleção Pública.

8. DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO ARTÍSTICA

8.1 Os critérios a serem aplicados para a Seleção Artística dos proponentes somarão o máximo de 20 (vinte) pontos e as notas terão definição até a primeira casa decimal.

8.2 Critérios para avaliação:

a) Análise e avaliação do portfólio da Banda de Frevo (release, clipping, website, blog e etc) para verificação da consistência e pertinência da proposta artística e do grau de inserção na cena musical (pontuação de 1,0 a 5,0 pontos);

b) Análise curricular do Maestro e da ficha técnica contendo a relação dos músicos integrantes para confirmação das informações referentes à composição da Banda (pontuação de 1,0 a 10,0 pontos);

c) Trajetória histórica junto ao Carnaval de Natal, observando a existência e/ou ausência de registros em edições anteriores que contribuam para a importância da participação no Carnaval em Natal 2020 (pontuação de 0,0 a 5,0 pontos).

8.3 Não poderá ser selecionado o Proponente/Banda de Frevo que não atingir o número mínimo de 10 pontos na somatória do item 8.2.

8.4 Em caso de desistência, inabilitação ou outro impedimento, a vaga será preenchida, por Proponente e/ou Banda de Frevo que esteja na ordem classificatória subsequente.

9. DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1 O valor total dos recursos para pagamento do apoio financeiro desta Seleção Pública que irá compor a Programação do Carnaval em Natal 2020, serão oriundos do orçamento geral da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE referente ao exercício fiscal do ano de 2020, através das dotações orçamentárias elencadas nos Projetos Atividade nº 13.392.0006.2022 – IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE EDITAIS NA ÁREA DA CULTURA, Elemento de Despesa 333.90.39, Fonte 10010000; no valor total de R\$ 674.900,00 (seiscentos e setenta e quatro mil e novecentos reais), distribuídos de acordo com as categorias elencadas abaixo:

9.1.1 **Categoria I** – Bandas de Frevo com 06 integrantes: serão selecionadas 07 bandas, com remuneração de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais) cada, totalizando R\$ 32.900,00 (trinta e dois mil e novecentos reais), sendo R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por músico e R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por maestro.

9.1.2 **Categoria II** – Bandas de Frevo com 13 integrantes: serão selecionadas 18 bandas, com remuneração de R\$ 15.700,00 (quinze mil e setecentos reais) cada, totalizando R\$ 159.300,00 (cento e cinquenta e nove mil e trezentos reais), sendo R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por músico e R\$ 3.000,00 (três mil reais) por maestro.

9.1.3 **Categoria III** – Bandas de Frevo com 26 integrantes: Serão selecionadas 13 bandas, com remuneração de R\$ 15.700,00 (quinze mil e setecentos reais) cada, totalizando R\$ 204.100,00 (duzentos e quatro mil e cem reais), sendo R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por músico e R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por maestro.

9.1.4 **Categoria IV** – Bandas de Frevo com 40 integrantes: serão selecionadas 07 bandas, com remuneração de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) cada, totalizando R\$ 161.000,00 (cento e sessenta e um mil reais), sendo R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por músico e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por maestro.

9.1.5 **Categoria V** – Bandas de Frevo com 52 integrantes: serão selecionadas 04 bandas, com remuneração de R\$ 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais) cada, totalizando R\$ 117.600,00 (cento e dezessete mil e seiscentos reais), sendo R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por músico e R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por maestro.

9.2 Conforme a Resolução nº 032/2016, do Tribunal de Contas do Estado – TCE/RN, o pagamento do apoio financeiro aos contemplados nesta Seleção Pública ocorrerá de acordo com a ordem cronológica.

9.3 Serão descontados a título de penalidade pecuniária, a não observação da quantidade de componentes de acordo com a categoria inscrita, conforme itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4 e 9.1.5, penalidade essa de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por componente faltoso.

10. DA SELEÇÃO E CONVOCAÇÃO

10.1 A lista das Bandas de Frevo Selecionadas será divulgada a considerar a Classificação, com base na pontuação de 1,0 (um) a 20,0 (vinte). Serão convocadas as bandas obedecendo a ordem classificatória da pontuação maior para a menor em cada Categoria, conforme tabela abaixo:

CATEGORIAS	Nº DE COMPONENTES	BANDAS CONVOCADAS
I	06 músicos + Maestro	07 BANDAS
II	13 músicos + Maestro	18 BANDAS
III	26 músicos + Maestro	13 BANDAS
IV	40 músicos + Maestro	07 BANDAS
V	52 músicos + Maestro	04 BANDAS
BANDAS CONVOCADAS: TOTAL DE 49		

10.2 A ordem de Classificação será rigorosamente observada para que seja assegurada a justa Convocação sendo publicada no Diário Oficial do Município – DOM (www.natal.rn.gov.br/dom).

10.3 A Convocação do selecionado dar-se-á de acordo com as necessidades, conveniência e programação da FUNCARTE, bem como a disponibilidade financeira e orçamentária.

10.4 Cada Selecionado poderá ser convocado mais de 01 (uma) vez durante o evento, desde que não seja atingida a quantidade de bandas necessárias em cada categoria ou a depender da demanda de blocos/troças. Neste caso, deverão ser convocadas as bandas por ordem de classificação, respeitadas as compatibilidades de horário, e em não sendo possível por qualquer razão devidamente comprovada, poderá ser chamada a banda seguinte na ordem de classificação.

10.5 O período determinado para a realização dos serviços e apresentações musicais das Bandas de Frevo será de 14 a 26 de fevereiro de 2020, conforme programação elaborada pela FUNCARTE para o Carnaval em Natal 2020.

10.6 É vedada a cessão ou transferência total ou parcial por parte da Banda de Frevo selecionada nesta Seleção Pública a outrem.

10.7 A divulgação do resultado final das Bandas de Frevo selecionadas não impõe à Administração a obrigação de celebrar o Apoio Financeiro, e sim a seleção reserva para atender à necessidade futura da FUNCARTE, no pleito do Carnaval em Natal 2020, sendo respeitada a ordem de classificação quando das respectivas contratações.

10.8 As Bandas de Frevo selecionadas e convocadas irão se apresentar dentro da programação estabelecida pela FUNCARTE que determina os Blocos, os Roteiros, os Polos

Carnavalescos e horários para suas apresentações, no período de 14 a 26 de fevereiro de 2020.

10.9 As Bandas de Frevo selecionadas deverão incluir no seu repertório obras do compositor “Dozinho”.

10.10 É de inteira e exclusiva responsabilidade do Proponente o acompanhamento das publicações através do DOM (<http://www.natal.rn.gov.br/dom>) de todos os resultados desta Seleção Pública.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1 Esta Seleção Pública entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade de 01 (um) ano, a contar da data de homologação do resultado final.

12. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1 Os comprovantes originais dos gastos referentes a todas as despesas desta Seleção Pública, deverão ser entregues com Ofício, encaminhando a Prestação de Contas, datado e assinado pelo SELECIONADO à Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE e as cópias destes deverão ficar sob a custódia e responsabilidade do SELECIONADO (pessoa física ou jurídica) pelo prazo de cinco anos, sendo eles:

a) O SELECIONADO deverá apresentar uma única nota fiscal, no valor total recebido para o período carnavalesco 2020, sendo discriminado o valor individual do maestro e da totalidade dos músicos;

b) A planilha contendo efetivamente o nome dos músicos que participaram, o instrumento, o número do CPF e valor recebido;

c) O recibo fatura de cada músico, com o número do RG, CPF, instrumento de apresentação, endereço, datado e assinado, anexado cópia de RG e CPF de cada músico;

d) A forma de pagamento deverá ser comprovada com a cópia do cheque nominal ou em transferência bancária de cada músico;

e) Certidão de regularidade fiscal dos músicos (Municipal, Estadual e Federal)

f) Extrato Bancário (desde a data do recebimento até o último pagamento)

g) A mídia digital (CD e/ou DVD), contendo registros fotográficos, reportagens e vídeo (amador ou profissional) com no mínimo 03 (três) minutos de duração, no Carnaval de Natal 2020;

h) A filmagem e/ou as fotos deverão registrar o público presente e o local (através de materiais como banners, camisas, componentes de blocos e balão publicitário, dentre outros) que comprovem a participação no Carnaval de Natal 2020. As imagens deverão ser nítidas de forma que seja possível identificar a participação dos integrantes da Banda de Frevo.

12.2 São vedadas despesas com data anterior à publicação do resultado final desta Seleção.

12.3 É vedado pagamentos antecipados a fornecedores de bens ou serviços.

12.4 É vedada a aplicação dos recursos oriundos desta Seleção Pública para fins diversos que não estejam relacionados ao objeto desta Seleção.

12.5 A prestação de Contas será recebida pelo Setor Financeiro da FUNCARTE e submetida à aprovação da autoridade competente (Controladoria Geral do Município – CGM) em até 60 (sessenta) dias após o recebimento do apoio financeiro, sob pena de ser considerado inadimplente, conforme os preceitos legais.

12.6 A prestação de contas será analisada pela Controladoria Geral do Município – CGM, onde poderá diligenciar, a qualquer tempo, entrega de eventual comprovante que tenha sido

constada ausência por parte do contemplado em relação aos comprovantes mencionados nos itens anteriores para aprovação das contas.

13 DA NÃO APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 A não aprovação das informações acima expostas, implicará na não participação de futuros Editais, Seleções Públicas e Leis de Incentivo pertencentes à Prefeitura Municipal do Natal.

13.2 A não aprovação da prestação de contas desta Seleção Pública na forma estabelecida no item anterior sujeitará o proponente a devolver o total das importâncias recebidas, acrescidas da respectiva atualização monetária, em até 30 (trinta) dias da publicação do despacho que as rejeitou.

13.3 A não devolução da importância no prazo e forma assinalados caracterizará a inadimplência do proponente nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

13.4 A FUNCARTE não se responsabilizará, em hipótese alguma, pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo contemplado para fins do cumprimento do ajuste com a Prefeitura Municipal do Natal.

14. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

14.1 Cabe ao Maestro a avaliação de desempenho do Bloco ou Troça contemplado, de acordo com os seguintes Critérios de Avaliação:

- a) Cumprimento do roteiro considerando o horário do início e do término da apresentação conforme estabelecido pela FUNCARTE;
- b) Urbanidade na relação dos componentes do Bloco/Troça com o Maestro e componentes da Banda de Frevo;
- c) Fatores externos que interfiram na apresentação da Banda de Frevo (equipamentos sonoros diversos amplificados).

14.2 A Banda de Frevo também será avaliada pelo Proponente do Bloco ou Troça segundo os critérios estabelecidos em sua Seleção Pública, a saber: pontualidade, número de componentes no início e final da apresentação, qualidade da apresentação e urbanidade na relação com os componentes do Bloco/Troça.

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1 As Bandas de Frevo serão supervisionadas por um fiscal designado pela FUNCARTE e devidamente identificado, a qualquer momento durante a apresentação.

15.2 Durante a fiscalização serão coletadas as assinaturas, CPF e o instrumento dos músicos presentes, o qual deverá fazer parte da prestação de contas do proponente/maestro.

16. DA DESISTÊNCIA

16.1 Os selecionados poderão desistir administrativamente da sua participação na programação, devendo comunicar expressamente por escrito esta intenção ao Comitê Gestor do Carnaval de Natal 2020, até o dia 10 de fevereiro de 2020.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 A FUNCARTE poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular a presente Seleção Pública, na forma da Lei.

17.2 O Proponente contemplado autoriza, desde já, a FUNCARTE e a Prefeitura Municipal do Natal a mencionarem seu apoio e utilizarem ações de difusão, quando entenderem oportuno, sem qualquer ônus, às peças publicitárias, fichas técnicas, material audiovisual, fotografias e

relatórios selecionados desta Seleção Pública para compor a programação do Carnaval de Natal 2020.

17.3 A qualquer tempo, antes da data de abertura do processo de Seleção, poderá a FUNCARTE, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

17.4 É facultado ao Comitê Gestor do Carnaval em Natal 2020 promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

17.5 Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado do Comitê Gestor do Carnaval em Natal 2020.

17.6 Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir proponente, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à seleção, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

17.7 Esta Seleção Pública contém também os seguintes documentos:

- a) ANEXO I – Identificação do Proponente;
- b) ANEXO II – Identificação Artística;
- c) ANEXO III – Declaração de Inexistência de Parentesco;
- d) ANEXO IV – Declaração de Compatibilidade;
- e) ANEXO V – Declaração Nada Consta de Não Haver Prestado Serviço ao Município do Natal;
- f) ANEXO VI – Declaração de Inexistência de Trabalhador em Condição Excepcional (para pessoa jurídica).

17.8 Todos os Anexos desta Seleção Pública estão disponíveis no endereço eletrônico: www.blogdafuncarte.com.br (na versão *Word*).

17.9 Em caso fortuito e/ou de força maior, especialmente, mas não exclusivamente, nas hipóteses de mudança meteorológicas, calamidades públicas, epidemias que impossibilitem a realização do evento, bem como, luto oficial decretado por autoridade pública, podendo ser, ou não, agendada nova data para a realização dos serviços e/ou eventos propostos nesta Seleção, sendo certo que não acarretará nenhum ônus para o SELECIONADO e nem para a FUNCARTE.

17.10 Na ocorrência dos casos a seguir listados a FUNCARTE poderá extrapolar e/ou suprimir os quantitativos estabelecidos nos itens 10.1 a 10.6 desta Seleção Pública:

- a) Quando não houver inscrições suficientes;
- b) Quando as propostas não cumprirem com as exigências da Seleção Pública e seus anexos;
- c) Quando as propostas habilitadas para compor a programação não concordarem com a adequação orçamentária;
- d) Quando houver desistência de participação e não houver suplência.

17.11 Caso necessário, a FUNCARTE poderá solicitar outro documento além dos citados no item 6 e seus subitens.

17.12 Não serão aceitas Propostas que não estejam adequadas à classificação etária livre conforme Art. 21, inciso XVI, e Art. 220 § 3º, da Constituição Federal e Art. 74, da Lei 8.069, de 13/07/1990, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

17.13 Somente serão admitidos a participar desta Seleção Pública os Proponentes que atenderem a todas as exigências nela contida, bem como as normas legais.

17.14 Os casos omissos serão dirimidos pelo Comitê Gestor do Carnaval em Natal 2020, considerando sempre, o interesse público e, em última instância, pelo Presidente da FUNCARTE, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

17.15 Para quaisquer questões judiciais oriundas da presente Seleção Pública, prevalecerá o Foro da Comarca de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.